



PORTARIA NORMATIVA Nº 006, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, o procedimento de seleção interna das agências de publicidade contratadas pelo Conselho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 34, da Lei n.º 12.378/2010, e artigo 152, do Regimento Interno do CAU/RS, aprovado pela Deliberação Plenária DPL n.º 839, de 17 de novembro de 2017, do CAU/RS, bem como pela Deliberação Plenária DPABR/BR n.º 0023-05.B/2017, adotada na Reunião Plenária Ampliada n.º 23, realizada no dia 15 de dezembro de 2017, e

Considerando o “Manual de Procedimentos das Ações de Publicidade” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM aprovado pela Portaria nº 083, de 20 de julho de 2011;

Considerando a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

Considerando o artigo 2º, §§ 3º e 4º, que dispõe que “na contratação dos serviços de publicidade, *faculta-se a adjudicação do objeto da licitação a mais de uma agência de propaganda, sem a segregação em itens ou contas publicitárias, mediante justificativa no processo de licitação*” e “para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos decorrentes das licitações previstas no § 3º deste artigo, o órgão ou a entidade deverá, obrigatoriamente, instituir procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial”;

RESOLVE:

Art. 1º A seleção interna das agências de publicidade contratadas para execução das ações será feita em função dos recursos estimados para a realização, de acordo com a metodologia adotada neste procedimento e em sintonia com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

Art. 2º Para os fins deste procedimento, considera-se:

2.1. Seleção Nível 1: o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com investimento estimado em até R\$ 100.000,00;



2.2. Seleção Nível 2: o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com investimento estimado de R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00;

2.3. Seleção Nível 3: o procedimento de seleção de agência para a execução de ação publicitária com investimento estimado superior a R\$ 200.000,00.

Art. 3º A Seleção Nível 1 será feita pela Gerência de Comunicação, mediante a aplicação dos critérios abaixo:

- 3.1 Escolha da agência que já executou ação publicitária similar, no âmbito do contrato (familiaridade da agência com o tema);
- 3.2 Escolha da agência que estiver em melhores condições para desenvolver a ação;
- 3.3 Reaproveitamento de linha criativa desenvolvida pela agência;
- 3.4 Melhor adequação ao conceito da campanha.

Art. 4º A Seleção Nível 2 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 4.1 a 4.5:

- 4.1 A Gerência de Comunicação solicitará às agências que apresentem, na data indicada, a proposta para a necessidade de comunicação expressa na Demanda, que conterá as informações essenciais para subsidiar o processo de concepção criativa, em igualdade de condições.
- 4.2 As propostas apresentadas serão analisadas pela Gerência de Comunicação, que indicará a proposta considerada adequada para atendimento da necessidade de comunicação.
- 4.3 Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, a Gerência de Comunicação determinará às agências que apresentem nova proposta.
- 4.4 As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 2 por comunicado da Gerência de Comunicação.
- 4.5 A Gerência de Comunicação poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 2 nos casos de:
 - 4.5.1 Ação publicitária que decorra de proposta de uma das agências; ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Federal ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação;
 - 4.5.2 Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção Nível 1, 2 ou 3;
 - 4.5.3 Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas.



Art. 5º A Seleção Nível 3 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 5.1 a 5.7:

- 5.1 Será elaborado *briefing* de comunicação, assinado pela Gerência de Comunicação, que constituirá o instrumento de convocação e conterá todos os subsídios para que as agências possam elaborar sua proposta de solução para as necessidades de comunicação, em igualdade de condições de participação;
 - 5.1.1 Será fornecida cópia do *briefing* de comunicação às agências, com as informações necessárias à concepção das propostas da linha criativa;
- 5.2 A Gerência de Comunicação designará data para que as agências apresentem suas propostas de solução criativa e ou de mídia, as quais serão juntadas aos autos;
- 5.3 A análise técnica das propostas das agências será feita por Comissão de Avaliação, a ser indicada pela Gerência de Comunicação em cada Seleção Nível 3, podendo contar com a participação de representantes do órgão ou entidade demandante, quando for o caso.
- 5.4 As propostas serão avaliadas com base nos critérios e respectivos atributos: planejamento de publicidade, solução criativa, uso da verba, estratégia de mídia e não mídia. Conforme as especificidades de cada *briefing* de comunicação
- 5.5 A Gerência de Comunicação poderá sugerir que as propostas apresentadas pelas agências sejam integradas, para aperfeiçoar a ação de publicidade, ou compartilhadas, para viabilizar sua execução.
- 5.6 Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, a Gerência de Comunicação determinará às agências que apresentem nova proposta.
- 5.7 As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 3 por comunicado da Gerência de Comunicação.
- 5.8 Poderão participar da apresentação das propostas funcionários do CAU/RS e de outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal.
- 5.9 Os trabalhos de apresentação serão coordenados pela Gerência de Comunicação.
- 5.10 A Gerência de Comunicação e a área solicitante poderão, a qualquer momento, solicitar informações ou esclarecimentos aos representantes das agências.
- 5.11 Gerência de Comunicação e a área solicitante analisará as propostas com base na exposição oral e nos elementos mencionados no subitem 5.1.1.

Art. 6º A Gerência de Comunicação poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 3 nos casos de:

- 6.1 Ação publicitária que decorra de proposta de uma das agências;
- 6.2 Ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Federal ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação;
- 6.3 Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção Nível 3;
- 6.4 Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a



exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas.

Art. 7º Serão juntados aos autos todos os documentos previstos neste procedimento de seleção.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre – RS, 03 de abril de 2019.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS